



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**LEI Nº831/97**

**Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do Poder Executivo do Município de Imperatriz e dá outras providências.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei cria o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Imperatriz, no âmbito do Poder Executivo, obedecendo as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, na Emenda Constitucional nº 14/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na Lei Orgânica do Município de Imperatriz e na presente Lei.

**CAPÍTULO II**

**DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Imperatriz objetiva a adequada administração dos Recursos Humanos alocados nos diversos segmentos da administração municipal, fundamentado nas seguintes Políticas e Diretrizes:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

- I - o ingresso no serviço público municipal via Concurso Público;
- II - a concepção e a implementação de planos, programas e projetos de Desenvolvimento e Capacitação do servidor público municipal;
- III - a alocação dos recursos humanos do município, em consonância com as habilidades e potencialidades desses recursos;
- IV - a manutenção, nos quadros de pessoal dos Órgãos da Administração Pública, de servidores qualificados e suficientemente motivados para o desempenho de suas funções;
- V - a adoção de política salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo servidor público municipal, e a consequente adequação ao mercado de trabalho, obedecidas as determinações constitucionais;
- VI - o reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das tarefas do cargo que ocupa, como condicionante ao seu processo de ascensão funcional;
- VII - a institucionalização de sistemática de avaliação do desempenho da produtividade do servidor público municipal.

**Artigo 3º** - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários contém os seguintes elementos e conceitos básicos:

- I - **Cargo Público** é o conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades de natureza permanente de que se investe o **servidor**, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos. O cargo público pode ser de provimento efetivo ou em comissão;
- II - **Emprego Público** é o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas e cometíveis a um servidor público, cujo vínculo empregatício é de natureza contratual, regido pela Consolidação das







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Leis do Trabalho - CLT;

- III - **Classe** é um conjunto de cargos afins, quanto à natureza e ao grau de complexidade das tarefas a eles inerentes;
- IV - **Carreira** é um conjunto de classes e/ou de cargos de mesma natureza funcional e o mesmo grau de complexidade das tarefas, que permite a ascensão funcional do servidor;
- V - **Referência Salarial** é o nível salarial que integra a faixa de salários de um cargo ou de uma classe de cargos
- VI - **Categoria Funcional** é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza das atividades e tarefas e o grau de conhecimento necessário ao provimento e desempenho;
- VII - **Grupo Ocupacional** é um conjunto de cargos, agrupados segundo a natureza do trabalho, o nível de conhecimentos necessários ao provimento de cada cargo, a afinidade existente entre eles e hierarquizados segundo o grau de complexidade e responsabilidade inerentes às tarefas;
- VIII - **Cargo em Comissão** é aquele de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira técnica ou profissional do Poder Executivo Municipal;
- IX - **Função de Confiança** é aquela de livre designação e dispensa do chefe do Poder Executivo Municipal devendo ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- X - **Descrição e Especificação dos Cargos** constitui-se do conjunto de tarefas descritas de forma sintética e detalhada e dos requisitos de provimento dos cargos;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

- XI - **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra dentro do mesmo cargo ou classe;
- XII - **Promoção** é a passagem do servidor da classe em que ele se encontra para uma superior, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Plano de Carreiras, Cargos e Salários;
- XIII - **Salário** é o valor destinado a remunerar o servidor pelo exercício do cargo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS,  
CARGOS E SALÁRIOS**

**SEÇÃO I**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Artigo 4º** - QUADRO DE PESSOAL é o conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão, de funções de confiança dimensionados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, ao adequado funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os cargos criados através da Lei nº 823/97, na forma dos Anexos I e II.

**§ 1º** - Os cargos públicos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal são descritos e especificados na forma do Anexo VI.

**§ 2º** - A redefinição dos quantitativos e da qualificação dos cargos públicos e das funções de confiança fundamentar-se-á na realização de estudos técnicos de dimensionamento de recursos humanos, tendo como referencial a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Imperatriz e os planos, programas e projetos de governo.

**SEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS  
FUNCIONAIS E DAS CARREIRAS**

**Artigo 5º** - Os Grupos Ocupacionais, as Categorias Funcionais e as Carreiras integrantes do presente Plano de Carreiras, Cargos e Salários são os constantes do Anexo III.

**Artigo 6º** - Os Grupos Ocupacionais têm a seguinte composição:







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

- I - GRUPO OCUPACIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DE ASSESSORAMENTO (DAS)** - grupo ocupacional composto de cargos de direção e de assessoramento, correspondentes à direção superior, gerência intermediária e funções de apoio gerencial;
- II - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)** - grupo ocupacional que congrega cargos de provimento efetivo cujos requisitos para execução das tarefas exigem de seus ocupantes conhecimentos técnico-científicos específicos;
- III - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS (MAG)** - grupo ocupacional composto de cargos de provimento efetivo inerentes às atividades de docência, planejamento e avaliação educacional, ensino e pesquisa desenvolvidas nos níveis de ensino de 1º e 2º Graus;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SAA)** - compõe-se de cargos de provimento efetivo, cujas atividades são de apoio às diversas áreas da administração municipal.

**Artigo 7º** - As Linhas de Transposição dos cargos de provimento efetivo obedecerão ao disposto no Anexo IV .

**SEÇÃO III**

**DAS TABELAS SALARIAIS**

**Artigo 8º** - Os salários dos cargos de provimento efetivo serão escalonados em referências salariais designadas por numeração cardinal crescente,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

com percentual definido para cada Grupo Ocupacional, obedecido ao disposto abaixo:

**I - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR** - o índice de variação entre o salário da referência inicial e o salário da referência final deste Grupo Ocupacional é de 1,51259.

**II - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS** - o índice de variação entre o salário da referência inicial e o salário da referência final deste Grupo Ocupacional é de 3,32916.

**III - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR** - o índice de variação entre o salário da referência inicial e o salário da referência final deste Grupo Ocupacional é de 1,80611.

**Artigo 9º** - A remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Grupo Ocupacional dos Cargos de Direção e de Assessoramento - DAS obedecerá ao disposto nesta Lei, na forma do Anexo V.

**Artigo 10** - As tabelas salariais dos Grupos Ocupacionais de que trata o artigo 8º desta Lei estão dispostas no Anexo V.

**CAPÍTULO IV**

**DO INGRESSO E PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO**

**SEÇÃO I**

**DO INGRESSO**

**Artigo 11** - A investidura em cargo público de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Parágrafo único - O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

**Artigo 12** - São condições indispensáveis para o provimento inicial no cargo:

I - existência de vaga;

II - aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

III - preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;

IV - preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público;

**Artigo 13** - Os cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal serão providos por:

I - admissão;

II - readmissão.

**SEÇÃO II**

**DA ADMISSÃO**

**Artigo 14** - A admissão no serviço público, em cargo de provimento efetivo, dar-se-á sempre na classe e referência iniciais do cargo, objeto do Concurso Público.

**Artigo 15** - É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a admissão de candidatos aprovados em Concurso Público, obedecida,







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

rigorosamente, a ordem de classificação, mediante a celebração do Contrato Individual de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Artigo 16** - São requisitos para a admissão:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III - possuir habilitação exigida para o provimento do cargo;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI - estar quites com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- VII - gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestadas por médicos credenciados;
- VIII - declarar que não detém acumulação ilegal de cargo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**SEÇÃO III**

**DA READMISSÃO**

**Artigo 17** - Readmissão é o ato administrativo que permite ao servidor reassumir o cargo objeto do afastamento, em decorrência de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do seu afastamento.

**Parágrafo único** - A readmissão do servidor dar-se-á sempre no cargo de que fora afastado.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO DE ASCENSÃO FUNCIONAL NAS CARREIRAS E CARGOS**  
**DO PLANO**

**SEÇÃO I**

**DA PROGRESSÃO**

**Artigo 18** - O servidor público fará jus à progressão desde que tenha cumprido o interstício de efetivo exercício na referência anterior e obtido resultados satisfatórios nas duas últimas avaliações de desempenho, consoante disciplinamento em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo institucionalizará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, Sistema de **Avaliação de Desempenho** dos servidores públicos municipais, em conformidade com as especificidades de cada grupo ocupacional constante da estrutura do presente Plano.

§ 2º - Será anual a periodicidade da avaliação de desempenho do servidor público municipal.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**SEÇÃO II**  
**DA PROMOÇÃO**

**Artigo 19** - O servidor público será promovido desde que tenha:

- I - obtido todas as progressões estabelecidas para a classe a que pertença;
- II - obtido resultado satisfatório nas duas últimas avaliações de desempenho;
- III - cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício.

§ 1º - O ocupante de cargo do Grupo Magistério de 1º e 2º Grau será promovido, desde que adquira a habilitação legal estabelecida para a classe, em conformidade com o disposto no Anexo VI.

§ 2º - No caso do Grupo Ocupacional de Nível Superior, a promoção dar-se-á através da passagem do servidor da Classe I para a Classe II, desde que tenha atingido, por progressão, a referência 5 e da Classe II para a Classe III, desde que tenha alcançado, por progressão a referência 10.

**TÍTULO II**  
**DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS,**  
**CARGOS E SALÁRIOS**

**Artigo 20** - A implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dar-se-á com o enquadramento do servidor estável no cargo, respeitada a linha de transposição, na forma do Anexo IV e desde que preencha os pré-requisitos para o seu provimento, conforme o disposto nas Especificações dos Cargos, na forma do Anexo VI.

**Artigo 21** - No enquadramento do servidor estável será reconhecido o







## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

seu tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Executivo Municipal, através do seu deslocamento de uma referência para outra, dentro da mesma classe ou cargo, obedecida a faixa de referências estabelecida para o cargo.

**Parágrafo único** - O enquadramento do servidor estável ocupante de cargo caracterizado como "extinto a vagar" obedecerá ao disposto no Anexo III - Composição dos Grupos Ocupacionais.

**Artigo 22** - O enquadramento dos servidores estáveis dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 23** - Será considerado, para efeito do enquadramento, referido no Art. 21, o tempo de efetivo exercício prestado a Órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A apuração do tempo de efetivo exercício será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - As frações inferiores a 180 (cento e oitenta) dias serão desconsideradas, arredondando-se para 1 (um) ano as frações superiores a esse número.

§ 3º - As licenças e/ou afastamentos legais remunerados serão considerados como de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 4º - O servidor afastado para exercer mandato eletivo terá o seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento ou para avaliação de desempenho.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - Os servidores do Poder Executivo Municipal serão submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no disposto na presente Lei.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Artigo 25-** A jornada de trabalho dos ocupantes de empregos públicos municipais, dar-se-á conforme abaixo:

- I - os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- II - os servidores ocupantes de cargos integrante do Grupo Ocupacional de Cargos de Nível Superior e do Grupo Ocupacional de Cargos de Suporte Administrativo e Auxiliar cumprirão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo negociação coletiva;
- III - os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional de Cargos de Magistério de 1º e 2º Graus cumprirão a jornada de trabalho correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas semanais sendo 20 (vinte) horas de função docente e 5 horas atividade.

**Artigo 26** - A concessão da progressão e da promoção dos servidores municipais dependerá das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

**Artigo 27** - Os servidores públicos cuja investidura no cargo não se deu em decorrência de concurso público e que, na data de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988, encontravam-se em exercício há pelo menos cinco anos continuados, são considerados estáveis no serviço público municipal.

**Artigo 28** - Fica extinto, após vago, o cargo de Professor Leigo.

Parágrafo único - Os ocupantes do cargo de Professor Leigo terão o prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB, para se habilitarem e serem enquadrados em cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Cargos de Magistério de 1º e 2º Graus - MAG.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Artigo 29** - 5% (cinco por cento) do total de cargos serão ocupados por deficientes físicos, conforme preceitua o Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 30** - Os casos omissos que se verificarem na elaboração e implantação do presente Plano serão dirimidos em consonância com a legislação pertinente.

**Artigo 31** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

**Artigo 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 19 DE SETEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**DIMENSIONAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA**

Nº DE ORDEM	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO	13
02	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	1
03	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO	13
04	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	ISOLADO	1
05	SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	1
06	PROCURADOR	CCS - 1	5
07	ASSESSOR CHEFE	CCNS - 2	13
08	CHEFE DE GABINETE	CCNS - 3	10
09	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS - 1	34
10	ASSESSOR NÍVEL I	CCS - 1	48
11	ASSESSOR NÍVEL II	CCS - 2	43
12	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS - 3	8
13	OFICIAL DE GABINETE	CCNS - 3	17
14	CHEFE DE DIVISÃO	CCI - 1	68
15	DIRETOR DE ESCOLA	CCS - 2	98
16	DIRETOR DO ARQUIVO	CCS - 1	1
17	CHEFE DE CENTRO DE SAÚDE	CCS - 2	3
18	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 1	80
19	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 2	7
20	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 3	40



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS**

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO
01	ADVOGADO
02	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
03	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
04	ASSISTENTE SOCIAL
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
06	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA
07	DESENHISTA
08	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
09	FISCAL SANITÁRIO
10	FISCAL DE OBRAS
11	FISCAL DE TRIBUTOS
12	ENFERMEIRO
13	ENGENHEIRO CIVIL
14	MÉDICO
15	MOTORISTA
16	OPERADOR DE COMPUTADOR
17	ODONTÓLOGO
18	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
19	PSICÓLOGO
20	PROF. DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU
21	PROF. DE 1ª A 6ª SÉRIES DO 1º GRAU
22	PROF. DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU
23	PROFESSOR DE 1ª A 3ª SÉRIE DO 2º GRAU
24	ADMINISTRADOR ESCOLAR
25	INSPETOR ESCOLAR
26	SUPERVISOR ESCOLAR
27	ORIENTADOR EDUCACIONAL
28	PROFESSOR LEIGO *
29	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
30	VIGIA

\* CARGO EXTINTOS A VAGAR





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO**

Nº DE ORDEM	CARGO	QUADRO DE PESSOAL		
		DIMENSIONADO	ESTÁVEL	CARGOS CRIADOS
01	ADVOGADO	4	-	4
02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	193	61	132
03	ASSISTENTE SOCIAL	8	1	7
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	105	-	105
05	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	9	1	8
06	DESENHISTA	3	-	3
07	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	4	-	4
08	FISCAL SANITÁRIO	5	5	-
09	FISCAL DE OBRAS	5	5	-
10	FISCAL DE TRIBUTOS	1	1	-
11	ENFERMEIRO	18	-	18
12	ENGENHEIRO CIVIL	1	1	-
13	MÉDICO	30	-	30
14	OPERADOR DE COMPUTADOR	36	-	36
15	ODONTÓLOGO	9	2	7
16	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	3	-	3
17	PSICÓLOGO	6	-	6
18	PROF. DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU	920	84	836
19	PROF. DE 1ª A 6ª SÉRIES DO 1º GRAU	88	11	77
20	PROF. DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU	281	31	250
21	SUPERVISOR ESCOLAR	25	-	25
22	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10	-	10
23	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	54	54	-
24	VIGIA	7	7	-
25	MOTORISTA	3	3	-
26	PROFESSOR LEIGO *	17	17	-
27	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	1	-
<b>TOTAL.....</b>		<b>1.846</b>	<b>285</b>	<b>1.561</b>

\* CARGO EXTINTO A VAGAR







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**ESTRUTURA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS  
FUNCIONAIS E DE CARREIRAS**

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>CARREIRAS</b>
1. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - DAS	1.1. DIREÇÃO SUPERIOR 1.2. ASSESSORAMENTO 1.3. DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA 1.4. FUNÇÕES COMISSIONADAS	-
2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS	2.1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS	• VIDE ANEXO VI
3. MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - MAG	3.1. EDUCAÇÃO BÁSICA 3.2. ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR INSPEÇÃO ESCOLAR ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL SUPERVISÃO ESCOLAR
4. SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR - SAA	4.1. APOIO ADMINISTRATIVO	-





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	SÍMBOLO
1. CARGOS DE DIREÇÃO E DE ACESSORAMENTO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - DAS	SECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO
	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO
	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO
	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	ISOLADO
	SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO
	PROCURADOR	CCS - 1
	ASSESSOR CHEFE	CCNS - 2
	CHEFE DE GABINETE	CCNS - 3
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS - 1
	ASSESSOR NÍVEL I	CCS - 1
	ASSESSOR NÍVEL II	CCI - 2
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS - 3
	OFICIAL DE GABINETE	CCI - 4
	CHEFE DE DIVISÃO	CCI - 1
	DIRETOR DE ESCOLA	CCS - 2
	DIRETOR DO ARQUIVO	CCS - 1
	CHEFE DE CENTRO DE SAÚDE	CCS - 2
	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 1
	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 2
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 3	



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS (CONT.)**

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS
2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS	<ul style="list-style-type: none"><li>• ADVOGADO</li><li>• ASSISTENTE SOCIAL</li><li>• ENGENHEIRO CIVIL</li><li>• ENFERMEIRO</li><li>• FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO</li><li>• MÉDICO</li><li>• ODONTÓLOGO</li><li>• PSICÓLOGO</li></ul>	I	1 a 5
		II	6 a 10
		III	11 a 15
3. MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS - MAG	<ul style="list-style-type: none"><li>• PROFESSOR</li></ul>	I	1 a 6
		II	7 a 12
	<ul style="list-style-type: none"><li>• PROFESSOR</li><li>• ADMINISTRADOR ESCOLAR</li><li>• INSPETOR ESCOLAR</li><li>• SUPERVISOR ESCOLAR</li></ul>	III	13 a 18
		IV	19 a 25
	<ul style="list-style-type: none"><li>• ORIENTADOR EDUCACIONAL</li></ul>	IV	19 a 25
	<ul style="list-style-type: none"><li>• PROFESSOR LEIGO (*)</li></ul>	-	Salário correspondente a referência 1 do Grupo Ocupacional Suporte Administrativo e Auxiliar - SAA
4. SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR - SAA	<ul style="list-style-type: none"><li>• AUX. DE SERV. GERAIS</li><li>• MOTORISTA</li><li>• VIGIA</li></ul>	-	01 a 09
	<ul style="list-style-type: none"><li>• ASSIST. DE ADMINISTRAÇÃO</li><li>• DESENHISTA</li></ul>	-	10 a 18
	<ul style="list-style-type: none"><li>• OPER. DE COMPUTADOR</li></ul>	-	14 a 20
	<ul style="list-style-type: none"><li>• AUX. DE PATOLOGIA CLÍNICA</li><li>• AUX. DE ENFERMAGEM</li></ul>	-	12 a 18
	<ul style="list-style-type: none"><li>• PROG. DE COMPUTADOR</li><li>• FISCAL SANITÁRIO</li><li>• FISCAL DE OBRAS</li><li>• FISCAL DE TRIBUTOS</li><li>• TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA</li></ul>	-	16 a 21

(\*) CARGO EXTINTO A VAGAR







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS NÍVEL SUPERIOR - CNS**

SITUAÇÃO ATUAL (CARGO)	SITUAÇÃO NOVA (CARGO)
DENTISTA	ODONTÓLOGO

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - MAG**

SITUAÇÃO ATUAL (CARGO)	SITUAÇÃO NOVA (CARGO)
PROFESSOR	PROFESSOR
PROFESSOR LEIGO	PROF. LEIGO * (EXTINTO A VAGAR)

**GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR - SAA**

SITUAÇÃO ATUAL (CARGO)	SITUAÇÃO NOVA (CARGO)
AUXILIAR DE SERV. GERAIS GARI SERVENTE ZELADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA
FISCAL	FISCAL SANITÁRIO
FISCAL	FISCAL DE OBRAS
FISCAL	FISCAL DE TRIBUTOS
MOTORISTA	MOTORISTA
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO OFICIAL ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE DE PORTARIA VIGIA	<u>VIGIA</u>

\* CARGO EXTINTO A VAGAR





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**TABELA SALARIAL**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIO	REPRESENT.
1. DIREÇÃO SUPERIOR, GERÊNCIA INTERMEDIÁRIO E FUNÇÕES GRATIFICADAS -DAS	SECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	PROCURADOR	CCS - 1	700,00	1.300,00
	ASSESSOR CHEFE	CCNS - 2	200,00	1.000,00
	CHEFE DE GABINETE	CCNS - 3	200,00	750,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS - 1	144,00	524,00
	ASSESSOR NÍVEL I	CCS - 1	144,00	524,00
	ASSESSOR NÍVEL II	CCI - 2	144,00	308,10
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS - 3	144,00	256,83
	OFICIAL DE GABINETE	CCI - 4	144,00	-
	CHEFE DE DIVISÃO	CCI - 1	144,00	112,52
	DIRETOR DE ESCOLA	CCS - 2	144,00	110,00
	DIRETOR DO ARQUIVO	CCS - 1	144,00	524,00
	CHEFE DE CENTRO DE SAÚDE	CCS - 2	144,10	357,00
	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 1	-	119,00
	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 2	-	83,00
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FC - 3	-	74,00	





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**TABELA SALARIAL**

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS	SALÁRIO
4. SUPORTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR - SAA	• AUX. DE SERV. GERAIS • MOTORISTA • VIGIA	-	1	144,00
			2	146,32
			3	152,77
			4	157,35
			5	162,07
			6	166,94
			7	171,94
			8	177,10
			9	182,41
	• ASSIST. DE ADMINISTRAÇÃO • DESENHISTA	-	10	187,89
			11	193,52
			12	199,33
			13	205,31
			14	211,47
			15	217,81
			16	244,35
			17	231,08
			18	238,01
	• AUX. PATOLOGIA CLÍNICA • AUX. DE ENFERMAGEM	-	12	199,33
			13	205,31
			14	211,47
		15	217,81	
		16	244,35	
		17	231,08	
	18	238,01		
• OPERADOR COMPUTADOR DE	-	14	211,47	
		15	217,81	
		16	244,35	
		17	231,08	
		18	238,01	
		19	245,15	
	20	252,50		
• FISCAL SANITÁRIO • FISCAL DE OBRAS • FISCAL DE TRIBUTOS • PROG. DE COMPUTADOR • TÉCNICO AGROPECUÁRIA EM	-	16	244,35	
		17	231,08	
		18	238,01	
		19	245,15	
		20	252,50	
	21	260,08		

(\*) CARGO EXTINTO A VAGAR







ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**TABELA SALARIAL**

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS	SALÁRIO
2. GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS	<ul style="list-style-type: none"><li>• ADVOGADO</li><li>• ASSISTENTE SOCIAL</li><li>• ENGENHEIRO CIVIL</li><li>• ENFERMEIRO</li><li>• FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO</li><li>• MÉDICO</li><li>• ODONTÓLOGO</li><li>• PSICÓLOGO</li></ul>	I	1	385,06
			2	396,61
			3	408,51
			4	420,77
			5	433,39
		II	6	446,39
			7	459,78
			8	473,58
			9	487,78
			10	502,42
		III	11	517,49
			12	533,01
			13	549,00
			14	565,47
			15	582,44
3. MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS - MAG	<ul style="list-style-type: none"><li>• PROFESSOR</li><li>• PROFESSOR</li><li>• ADMINISTRADOR ESCOLAR</li><li>• INSPETOR ESCOLAR</li><li>• SUPERVISOR ESCOLAR</li></ul>	I	1	155,00
			2	157,17
			3	159,37
			4	161,60
			5	163,86
			6	166,16
		II	7	180,00
			8	184,68
			9	189,48
			10	194,41
			11	199,46
			12	204,65
		III	13	220,00
			14	242,18
			15	266,59
			16	293,46
			17	323,04
			18	355,60
IV	19	385,06		
	20	404,31		
	21	424,53		
	22	445,76		
	23	468,04		
	24	491,44		
	25	516,02		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

• ORIENTADOR EDUCACIONAL	IV	19	385,06
		20	404,31
		21	424,53
		22	445,76
		23	468,04
		24	491,44
		25	516,02
• PROFESSOR LEIGO (*)	-	1	144,00

(\*) CARGO EXTINTO A VAGAR



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

## ***ANEXO VI***

# ***DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS***

## ***CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR***







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 837/97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO: **ADVOGADO**

**CLASSIFICAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais

CARREIRA: Advocacia

CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres, estudo de processos, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento jurídico a Instituição.

**TAREFAS TÍPICAS**

Prestar assistência às autoridades da Instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos às decisões superiores;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-lo à apreciação da autoridade competente;

Redigir convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros, do interesse da Instituição, baseando-se nos elementos apresentados pela parte interessada e obedecida a legislação vigente, fiscalizando a sua execução, para garantir o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

Defender direitos ou interesses em processos judiciais, encaminhando soluções sempre que um problema seja apresentado, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação;

Assessorar juridicamente os Órgão da Instituição, orientando sobre procedimentos que deverão ser adotados, para solução dos problemas de natureza jurídica;

Examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesse da Instituição;

Redigir ou elaborar documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, formar a terminologia adequada ao assunto em questão, para utilizá-la na defesa dos interesses da instituição;

Elaborar projetos de lei, decretos, regulamentos e regimentos apresentando e fundamentando as razões e justificativas dos mesmos, para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais;

Atender e orientar os segurados, quando atuante em instituição previdenciária, instruindo-os nas postulações administrativas e jurídicas e em relação aos direitos e obrigações junto à mesma instituição para assegurar-lhes, quando for o caso, decisões favoráveis;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesses da instituição e/ou do Município;

Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

Executar outras tarefas correlatas.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**ESPECIFICAÇÕES**

Formação de Nível Superior em Direito e Inscrição na ordem dos Advogados do Brasil.

Ser aprovado em concurso Público.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL**

**CLASSIFICAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais

CARREIRA: Assistência Social

CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do Serviço Social nos diferentes setores das comunidades, visando contribuir para a solução de problemas sociais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**TAREFAS TÍPICAS**

Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do Serviço Social, realizando ações adequadas à solução de problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação;

Realizar estudos de casos emitir parecer sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas, encaminhando para solução da problemática social, através de revistas, visitas, contatos pessoais e/ou colaterais;

Treinar e orientar profissionais de Serviço Social, bem como outras categorias, tendo em vista a atualização e o aperfeiçoamento dos mesmos, visando um desempenho eficaz de suas atividades;

Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas que mais marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento ético da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações;

Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assunto de sua competência;

Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;

Executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES**

Formação de Nível Superior em Serviço Social e registro profissional.

Ser aprovado em Concurso Público.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO: **ENGENHEIRO CIVIL**

**CLASSIFICAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais

CARREIRA: Engenharia

CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Planejar, elaborar coordenar, fiscalizar, dirigir e executar projetos de engenharia civil, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos.

**TAREFAS TÍPICAS**

Planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificações, preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar o traçado, a construção, conservação e remodelação de obras dentro dos padrões técnicos.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas, para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção.

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras.

Dirigir a execução de projetos, acompanhamento e orientando as operações a medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados.

Examinar os projetos e realizar estudos necessários para a determinação do local mais adequado para a construção, calculando a natureza e o volume da circulação de ar, da terra e da água, a fim de determinar as suas conseqüências em relação ao projeto.

Estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, pontilhões, bueiros, túneis, viadutos, edifícios e a instalação, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgotos e águas, observando plantas e especificações, para assegurar a execução dos serviços de higiene e saneamento dentro dos padrões técnicos exigidos.

Consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitas e químicos, arquitetos de edifícios e paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionados a obra a ser executada.

Fiscalizar projetos de construção de esgotos, sistemas de águas servidas e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que os mesmos satisfazem os requisitos técnicos e legais.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Inspecionar poços, fossos, rios, drenos, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para estabelecer a necessidade de canais de drenagem e obras de escoamento de esgotos.

Desenhar plantas baixas com cadastro, marcação das curvas horizontais e outros elementos necessários a localização recorrendo a colaboração de outros especialistas, para elaboração de projetos de rodovias e terminais rodoviários.

Participar de projetos-pilotos de construção, visitando os trabalhos, promovendo treinamentos e aconselhamento quanto a utilização correta das técnicas e processos, para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança recomendados.

Fornecer revisão técnica e revisão teórica e prática a profissionais e auxiliares, no desenvolvimento de projetos e detalhes complementares, acompanhando a sua execução, para normas e especificações técnicas.

Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas.

Executar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES**

Formação de Nível Superior em Engenharia Civil e registro profissional.

Ser aprovado em Concurso Público.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

DENOMINAÇÃO: <b>ENFERMEIRO</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais	
CARREIRA: Enfermagem	CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem; participar de elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde; desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde; segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem; elaborar na investigação epidemiológica e sanitária.

**TAREFAS TÍPICAS**

Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica.

Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem.

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Prestar Assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde.

Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, mesmo aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas.

Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde.

Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle e sistemático de infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde.

Participar dos programas e atividade de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco.

Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem.

Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente; para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas.

Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde propondo modificações nas instalações e nos equipamentos em operação, para a construção ou reforma dentro dos padrões técnicos exigidos.

Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle de evolução do caso a possibilitar o acompanhamento de medidas terapêuticas aplicadas.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas.

Participar da investigação epidemiológica em todas as fases, para adoção de medida de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral.

Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimentos a situações de emergência e calamidade pública.

Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas.

Executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES**

Formação de Nível Superior em Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Ser aprovado em Concurso Público.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO: **FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO**

**CLASSIFICAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais	
CARREIRA: Farmácia	CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Atividades de execução qualificada na área farmacêutico-bioquímica no desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas, quando a serviço do público em geral, em estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicas ou auxiliares de diagnósticos ou capazes de criar dependência física ou psíquica.

**TAREFAS TÍPICAS**

Executar a manifestação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas.

Participar do controle de pesquisas farmacológicas e clínicas sobre substâncias, quando interessarem à saúde.

Participar do controle, do ponto de vista microbiológico ou imunológico da esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antibióticos, antitoxinas, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde pública.

Realizar estudos e pesquisas relativas a alimentos e aditivos para alimentos.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Participar dos exames de controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros, que interessem a saúde.

Controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais.

Tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários, salvo se necessário o emprego de rações químicas controladas ou operações unitárias.

Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas.

Desempenho de outros serviços e funções, não especificados, que se situem no domínio de capacitação técnico-científico-profissional.

Executar outras tarefas correlatas

**ESPECIFICAÇÕES**

Formação de Nível Superior em Farmácia com Habilitação em Bioquímica.

Ser aprovado em Concurso Público.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO: **MÉDICO**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais	
CARREIRA: Medicina	CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares, nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; colaborar na investigação epidemiológica; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do Setor de Saúde; participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de nível superior, médio e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.

**TAREFAS TÍPICAS**

Realizar consultas médicas, compreendendo anamnese, exames físicos, solicitando exames complementares, quando for necessário: fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas.

Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso.

Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

estabelecer o diagnostico definitivo da doença.

Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados.

Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemilógicos, analisando registros, dados complementares, investigação em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle.

Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde.

Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados a área de saúde.

Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local.

Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerados importantes para a saúde.

Elaborar projetos e participar da execução, analise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde.

Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas.

Executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES**







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.

Ser aprovado em Concurso Público.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO: **ODONTÓLOGO**

**CLASSIFICAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais

CARREIRA: Odontologia

CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Diagnosticar e realizar tratamento das afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

**TAREFAS TÍPICAS**

Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral afim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado.

Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de fluor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento devolvendo ao dente sua vitalidade, função e estética.

Atender paciente de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problemas detectados.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes inclusos, semi-inclusos, suturas e hemostasias.

Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar instalação de focos e infecções.

Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir os dentes afim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética.

Tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos para promover a conservação de dentes e gengivas.

Produzir e analisar radiografias dentárias.

Retirar material para biopsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas.

Realizar seções educativas, proferindo palestras à comunidade do município enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre os cuidados necessários com a saúde bucal.

Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço.

Planejar ações a serem desenvolvidas a nível do município, na promoção da saúde oral.

Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior na área da saúde pública odontológica.

Executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES**







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Formação de Nível Superior em Odontologia e Registro Profissional.

Ser aprovado em Concurso Público.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO: **PSICÓLOGO**

**CLASSIFICAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais

CARREIRA: Psicologia

CLASSE: I, II e III

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo a aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações de práticas nos campos da educação institucional e da clínica psicológica.

**TAREFAS TÍPICAS**

**ÁREA DO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL**

Proceder estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano,







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teses para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacionais e outras.

Elaborar promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção de orientação no campo profissional.

Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual.

Participar do programa de orientação profissional e vocacional, aplicando testes e sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para a ajustamento do indivíduo no trabalho e sua consequente auto-realização.

**ÁREA CLÍNICA**

Estudar e proceder a formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos de comportamento humano.

Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psico-diagnósticos e outros métodos de verificação para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade.

Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando métodos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

de personalidade e outras características pessoais, desajustamento ao meio social ou do trabalho, e outros problemas de ordem psíquica, para indicar a terapia adequada.

Prestar atendimento psicológico e pessoas hospitalizadas reunindo informação a respeito de pacientes, transcrevendo aos dados psicopatológicos obtidos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades.

Visitar pacientes hospitalizados para serem mastectomizados, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vínculo com a equipe de profissionais que dará a continuidade ao tratamento para estabelecer o tratamento e a conduta a serem adotadas.

Diagnosticar a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado.

Realizar tratamento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequados a cada caso, para auxiliar o indivíduo no seu ajustamento ao meio social.

Realizar atendimento, perícias e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinados de acordo com as situações previstas na lei.

Executar outras atividades correlatas.

**ÁREA EDUCACIONAL**

Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor respectividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Participar da execução de programas de educação popular procedendo estudos com vistas as técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para definição de técnicas mais eficazes.

Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógica, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo.

Colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais.

Executar outras tarefas correlatas.

**ÁREA ADMINISTRATIVA**

Responsabiliza-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético conforme disposição prevista em código de ética.

Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisa na área psicológica.

Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência.

Dirigir e organizar serviços de psicologia e áreas afins em órgãos e entidades do Estado, obedecendo a legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável.

Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Executar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES**

Formação de Nível Superior em Psicologia e registro profissional.

Ser aprovado em Concurso Público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

***DESCRIÇÃO E  
ESPECIFICAÇÃO DOS  
CARGOS***

***GRUPO MAGISTÉRIO DE 1º E  
2º GRAUS - MAG***





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**DENOMINAÇÃO: PROFESSOR**

**CLASSIFICAÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL: Magistério de 1º e 2º Graus**

**CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Básica**

**CARREIRA: Docência da Educação Básica**

**CLASSE: I, II, III e IV**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de Pré-Escola, 1º e 2º Graus, Educação Especial e Supletivos, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas, para desenvolver a formação de alunos, sua capacidade de análise e crítica, as suas decisões motivando-os ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

**TAREFAS TÍPICAS**

**NA ÁREA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa.

Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem.

Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação e canto para ajudá-las a compreender melhor ambiente em que vivem.

Desenvolver na crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios

